



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

**Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG
em 26/08/2015**

Sumário

1. Da natureza, finalidades e objetivos do Programa	03
2. Da coordenação do Programa	04
2.1 - Do Colegiado do Programa	04
2.2 - Do Coordenador do Programa.....	06
3. Dos Docentes e da orientação	07
3.1 - Dos Docentes	07
3.2 - Da orientação do Aluno	08
3.3 - Do professor orientador	08
4. Da organização do Programa.....	09
4.1 - Do número de vagas	09
4.2 - Da admissão	10
4.2.1 - Da inscrição.....	10
4.2.2 - Da seleção	12
4.3 - Da matrícula.....	12
4.4 - Da exclusão	13
5. Do regime didático	14
5.1 - Do currículo	14
5.2 - Do sistema de créditos.....	15
5.3 - Da verificação do rendimento escolar.....	16
5.4 - Da duração do Curso	17
5.5 - Da dissertação e da tese	17
6. Do grau acadêmico e dos diplomas	20
6.1 - Do título de Mestre	20
6.2 - Do título de Doutor	21
7. Do programa de monitoria de pós-graduação.....	22
8. Disposições gerais e transitórias	23

1 - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Este Regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, o Programa de Pós-graduação em Economia, com sede na Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG.

Art. 2º - A Pós-graduação em Economia compreende dois níveis hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado - conferindo-se os graus de Mestre e Doutor em Economia, com indicação da área de concentração para o Curso de doutorado.

Parágrafo Único - O Mestrado não constitui requisito indispensável à admissão ao Doutorado.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Economia da UFMG tem por finalidades:

- a) Proporcionar ao aluno graduado aprofundamento de conhecimentos na área de Economia, que lhe permita alcançar alto padrão de competência científica ou técnico-profissional;
- b) Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação científica e a pesquisa na área de Economia.

Art. 4º - São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-graduação em Economia:

- a) Formar professorado competente que possa atender à demanda do ensino superior na área de Economia;
- b) Preparar pesquisadores que desenvolvam a pesquisa em Economia;
- c) Formar profissionais que possam trabalhar nos setores público ou privado, com sólida formação em Economia.

Art. 5º - O Programa de Pós-graduação em Economia será desenvolvido mediante a cooperação do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR), do Departamento de Ciências Econômicas e do Departamento de Demografia da UFMG, sendo que estudos envolvidos no Curso que pertençam ao campo de conhecimento de outros Departamentos da UFMG terão a cooperação destes.

Art. 6º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa:

- a) A legislação federal vigente;
- b) O Estatuto, o Regimento e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG;
- c) Este Regulamento e Resoluções do Colegiado.

2 - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. - Do Colegiado do Programa

Art. 7º - A Coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, constituído de 5 (cinco) professores do Curso docentes permanentes portadores do grau de Doutor ou título equivalente e pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e de 1 (um) representante discente.

§ 1º - Os representantes dos professores do Programa devem ser escolhidos por eleição direta entre os docentes permanentes pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG que, tiverem nele exercido atividades permanentes nos dois anos anteriores à data da realização das eleições.

§ 2º - O representante do corpo discente será indicado pelo Diretório Acadêmico, conforme estabelece o Regimento Geral da UFMG.

Art. 8º - O Colegiado terá um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos pelos membros do Colegiado, não sendo os mandatos vinculados.

§ 1º - A duração dos mandatos dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Subcoordenador, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, exceto da representação discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - O Diretor da Unidade tornará as providências necessárias para a organização do primeiro Colegiado e eleição do primeiro Coordenador, conforme o artigo 22 das Normas Gerais da Pós-Graduação.

Art. 9º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, ou por maioria absoluta, quando estas forem exigidas pelas normas da Universidade.

Art. 10 - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino ou pesquisa.

Parágrafo único: Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 5 (cinco) intercaladas;

Art. 11 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- 1) Eleger o Coordenador e o Subcoordenador do Curso, que devem, como dispõe o artigo 24 das Normas Gerais da Pós-graduação, ser docentes permanentes do curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta;
- 2) Elaborar, ouvidos os professores, as ementas das disciplinas do programa;
- 3) Propor à Câmara de Pós-graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;
- 4) Propor aos chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- 5) Aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- 6) Apreciar, diretamente ou através de Comissão Especial, todo projeto de trabalho que vise a elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- 7) Designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação, tese ou trabalho final e para o exame de qualificação do doutorado;
- 8) Acompanhar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;
- 9) Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- 10) Submeter anualmente à aprovação da Câmara de Pós-graduação o número de vagas a serem colocadas por curso;
- 11) Estabelecer critérios para Seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- 12) Fixar a época da realização dos exames de seleção, designando a respectiva Comissão Examinadora;

- 13) Homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos ao Curso, constantes do relatório da respectiva Comissão Examinadora;
- 14) Decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- 15) Elaborar o calendário das atividades escolares;
- 16) Aprovar a oferta de disciplinas do Programa e outras atividades acadêmicas;
- 17) Deliberar sobre o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- 18) Deliberar sobre alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- 19) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- 20) Colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do curso;
- 21) Avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 22) Definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do Curso;
- 23) Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- 24) Conhecer as representações referentes a ensino, que lhe forem dirigidas;
- 25) Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado.

2.2. - Do Coordenador do Programa

Art. 12 - O Coordenador do Programa terá como atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar a execução do curso de Pós-graduação em Economia, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- c) Executar as deliberações do Colegiado;
- d) Remeter à Câmara de Pós-graduação relatório e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

- e) Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- f) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

Parágrafo único: Para melhor desempenho de suas atribuições a Coordenação do Programa disporá de secretária própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades da Pós-graduação em Economia.

3 - DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

3.1 Dos Docentes

Art. 13 - O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Programa, também por docentes colaboradores.

§ 1º - Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado do Programa.

§ 3º - A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

§ 4º - No que se refere ao Mestrado Profissional, poderá ser admitido o credenciamento de docentes não Doutores, desde que respeitadas as determinações de resolução(ões) específica(s) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos e ou doutorandos.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 15 - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art. 16 - Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

3.2. - Da Orientação do Aluno

Art. 17 - Todo aluno admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes, desde que a substituição seja autorizada pelo Colegiado.

Parágrafo único - O orientador de Curso não será necessariamente orientador da tese.

Art. 18 - Antes de se matricular nas disciplinas de cada período letivo, o aluno deverá se entrevistar com seu orientador quanto à composição de seu plano de estudos.

Parágrafo único - A matrícula do aluno nas disciplinas optativas de cada período letivo só será aceita na Secretaria do Programa após prévia aprovação do coordenador e orientador, que deverá atestá-la na matrícula eletrônica.

3.3. - Do Professor Orientador

Art. 19 - O orientador de Dissertação ou de Tese deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter aprovado o credenciamento pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo único: A juízo do Colegiado e por proposta do orientador, poderá haver coorientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 20 - Compete ao professor orientador:

- a) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo no seu processo de formação;
- b) Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas do Curso e disciplinas eletivas, bem como os pedidos de substituição, trancamento ou de cancelamento de matrícula em disciplina;

- c) Dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- d) Autorizar o aluno a requerer a defesa de sua tese, dissertação ou trabalho equivalente nos termos deste Regulamento;
- e) Presidir a Comissão Examinadora, perante a qual o aluno deverá prestar seu exame final, com a apresentação e defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- f) Subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-graduação.

4 - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. - Do Número de Vagas

Art. 21 - O número de vagas para cada nível, Mestrado e Doutorado, será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura das inscrições.

Art. 22 - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Capacidade de orientação do Programa, obedecido o disposto no Art. 34 das Normas Gerais da Pós-Graduação;
- b) Fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- d) a infraestrutura física;
- e) plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 23 - A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-graduação, o número de vagas obedecerá à relação de no máximo 8 (oito) alunos por professor-orientador, incluídos os alunos remanescentes de períodos anteriores.

4.2. - Da Admissão

4.2.1. - Da Inscrição

Art. 24 - Para inscrever-se no doutorado do Curso de Pós-Graduação em Economia o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- b) 1 (uma) fotografia 3 x 4 cm;
- c) Cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-graduação a que se candidata;
- d) Histórico escolar do curso de Graduação;
- e) *Curriculum Vitae* elaborado em formato definido pelo Colegiado do Curso, com comprovação de graus acadêmicos;
- f) Cópia de Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, CPF, Comprovante de Residência recente e Certificado Militar (no caso de candidato brasileiro). O candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação específica;
- g) Outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 25 – A admissão no Curso de Mestrado em Economia será realizada pela Coordenação e seu Colegiado de acordo com os resultados do exame nacional da Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia – ANPEC.

Art. 26 - Para inscrever-se no mestrado do Curso de Pós-Graduação em Economia o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- a) Cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-graduação a que se candidata;
- b) Histórico escolar do curso de Graduação;
- c) *Curriculum Vitae* elaborado em formato definido pelo Colegiado do Curso;

- d) Cópia de Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, CPF, Comprovante de Residência recente e Certificado Militar (no caso de candidato brasileiro). O candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação específica;
- e) Outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 27 – A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigido no Regulamento deste Programa.

§ 2º - O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar do curso de Graduação e da Pós-graduação;
- b) Curriculum Vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado de Curso;
- c) Cópia do diploma de Graduação;
- d) Requerimento com a justificativa de sua transferência;
- e) Plano de trabalho, incluindo cronograma de atividades previstas.

§ 3º - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste nos termos do Art. 33.

4.2.2. - Da Seleção

Art. 28 - Uma vez aceita sua inscrição, o candidato submeter-se-á à seleção do Mestrado ou Doutorado, devendo satisfazer a todos os requisitos de aprovação, a serem conhecidos em editais de convocação.

Parágrafo único: Os critérios para seleção dos candidatos serão estabelecidos pelo Colegiado ou por comissão por ele designada nos termos do Art. 11, itens 11, 12, 13 deste regulamento, devendo o candidato satisfazer às seguintes exigências, para ser admitido como estudante regular:

- a) ter concluído curso de graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado;
- b) ser selecionado mediante critérios estabelecidos em edital pelo Colegiado;
- c) ser capaz de, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica, em língua inglesa.

4.3. - Da Matrícula

Art. 29 - O aluno admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

- a) A matrícula semestral será feita via online utilizando-se do Sistema vigente na UFMG;
- b) O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do Curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA). O trancamento previsto requer a anuência de seu orientador ou docente indicado pelo Colegiado nos termos do artigo 17;
- c) Durante o Programa, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica;
- d) À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso. O requerimento de trancamento requer anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 - O aluno poderá matricular-se em disciplina de Pós-graduação, não integrante do Currículo de Economia, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Cursos.

Art. 31 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Economia, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado respeitados os pré-requisitos.

Art. 32 - No caso de disciplinas eletivas ministradas por departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do Curso tomar as providências junto aos referidos departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 33 - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com data estabelecida no Calendário Acadêmico da UFMG, os seguintes documentos para o registro acadêmico dos alunos selecionados.

- a) comprovante de conclusão de curso de graduação, caso tenha sido concluída no exterior deverá apresentar cópia do diploma com selo de autenticação consular e a tradução para o português;
- b) comprovante de residência;
- c) título eleitoral ou documento de quitação eleitoral;
- d) Certificado militar (candidato brasileiro), ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- e) documento de identidade com validade nacional;
- f) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- g) Cópia do passaporte ou Carteira de Identidade de Estrangeiro;
- h) Certidão de nascimento ou casamento.

4.4. - Da Exclusão

Art. 34 - Será considerado excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 35 - O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma, ou em diferentes, atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

§ 1º - A juízo do Colegiado poderá ser desligado também, o aluno que não obtiver conceito global igual ou superior a 75 pontos, em cada um dos 2 (dois) primeiros semestres do curso.

§ 2º - Entende-se por conceito global a média ponderada dos valores dos conceitos obtidos em cada disciplina. As ponderações são os números de créditos das disciplinas.

Art. 36 - Será desligado o aluno que não completar o curso dentro dos prazos máximos previstos nos artigos 48 e 49 deste Regulamento.

5 - DO REGIME DIDÁTICO

5.1 - Do Currículo

Art. 37 - O Curso de Mestrado em Economia oferece a área de concentração em Economia.

Parágrafo único – O Curso de Mestrado oferece um elenco variado de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

Art. 38 - O Curso de Doutorado em Economia oferece as seguintes áreas de concentração:

- a) Economia Aplicada;
- b) Economia Regional, Urbana e Desenvolvimento;
- c) História Econômica, Economia Política e História do Pensamento Econômico.

Parágrafo único – O Curso de Doutorado oferece um elenco variado de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas de área e disciplinas optativas comuns, sendo estas últimas organizadas em campos de conhecimento, tópicos especiais e tópicos avançados.

Art. 39 - As disciplinas serão oferecidas pelos Departamentos que cooperam com o Programa.

- a) A carga horária e os pré-requisitos das disciplinas serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa podendo ser propostos a este pelos Departamentos;
- b) Os programas das disciplinas serão estabelecidos pelos Departamentos, a partir das ementas elaboradas pelo Colegiado. O Colegiado poderá ainda propor os programas aos Departamentos;
- c) Os professores encarregados de ministrar as disciplinas serão designados pelos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, podendo ser indicados a estes pelo Colegiado do Programa, inclusive quando se tratar de professores visitantes ou colaboradores que não estejam neles lotados;
- d) O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias do início das aulas, pelo Colegiado do Programa, mediante consulta aos Departamentos sobre disponibilidade de docentes e aos alunos sobre seus planos de estudo.

5.2. - Do Sistema de Créditos

Art. 40 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 41 - O Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, poderá admitir créditos obtidos em outras instituições congêneres, até o limite máximo de 50% do total mínimo exigido pelo Curso, devendo o aluno obter, na área de concentração, no mínimo 50% dos créditos exigidos por este Regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art.42 – Mediante proposta do respectivo orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o aluno do mestrado e doutorado regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único – O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do Programa, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo a exigência deste Regulamento.

Art. 43 - Os créditos obtidos em quaisquer disciplinas têm validade durante 30 (trinta) meses para efeito de exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, e de 60 (sessenta) meses para a obtenção do grau de Doutor.

Art. 44 – Os créditos obtidos nos últimos 10 (dez) anos, no mestrado e doutorado do curso realizado no Programa, poderão ser aproveitados para cursar o mestrado e o doutorado, a critério do Colegiado.

5.3. - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 45 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou unidade didática integrante do curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado com 0 (zero) pontos o aluno que não comparecer no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para integralização dos créditos fixados, vedado o abono de faltas.

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aproveitamento do aluno aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 46 - Apurados os resultados finais, o rendimento escolar de cada aluno será convertido em conceitos, conforme o quadro seguinte, onde cada conceito expresso literalmente corresponde ao valor numérico de pontos acumulados pelo aluno na disciplina ou unidade didática integrante do Curso:

90 a 100 - A (excelente)
80 a 89 - B (ótimo)
70 a 79 - C (bom)
60 a 69 - D (regular)
40 a 59 - E (fraco)
00 a 39 - F (insuficiente)

§ 1º - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito igual ou superior a D (obtendo no mínimo 60 pontos).

§ 2º - Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos E ou F.

5.4. - Da Duração do Curso

Art. 47 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses letivos, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno.

Parágrafo único: Ao aluno de Mestrado será exigido tempo integral por 12 (doze) meses, no mínimo.

Art. 48 - O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 60 (sessenta) meses letivos, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno.

Parágrafo único: Ao aluno de Doutorado será exigido tempo integral por 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo.

Art. 49 – Obedecidos os critérios de seleção do doutorado conforme parágrafo único do artigo 28, o Colegiado poderá solicitar à Câmara de Pós-graduação aprovação final para transferência de nível do aluno do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso; nesses casos leva-se em consideração, para contagem do prazo no novo nível, o período de tempo contado a partir da matrícula original no Mestrado.

§ 1º - O Colegiado de Curso fixará, em resolução específica, os critérios exigidos para esta transferência e para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 2º - A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem defesa da dissertação.

5.5. - Da Dissertação e da Tese

Art. 50 - Por tese entende-se um trabalho original que constitua contribuição significativa para a área de estudo em que se desenvolver.

Art. 51 - Por dissertação entende-se um trabalho no qual o candidato revele: capacidade de realizar pesquisa bibliográfica; domínio da literatura mais relevante sobre o tema; capacidade de sistematização e espírito crítico.

§ 1º - A dissertação poderá ser substituída por artigos científicos avaliados com nível para submissão em periódicos reconhecidos pela área de conhecimento e áreas afins, de dificuldade equivalente e compatível com as características da área, a critério do Colegiado do Curso.

§ 2º - A critério do orientador e discente, o volume final poderá ser apresentado no formato dissertação/tese ou no formato de artigos científicos, assim definidos:

- a) Capa;
- b) Folha de rosto;

- c) Ficha catalográfica;
- d) Folha da instituição;
- e) Declaração de defesa;
- f) Resumo da dissertação ou tese;
- g) Abstract;
- h) Sumário;
- i) 1 Considerações iniciais;
- j) 2 Objetivos;
- k) 3 Métodos;
- l) 4 Artigo de resultados 1;
- m) 5 Artigo de resultados 2 (somente obrigatório no caso de doutorado);
- n) 6 Considerações finais;
- o) 7 Conclusões;
- p) Referências bibliográficas;
- q) Apêndices;
- r) Anexos.

Art. 52 - O projeto de tese ou dissertação, aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

Parágrafo único: O Projeto deverá conter o título, os objetivos, a justificativa, material e métodos, bibliografia, estimativa de despesas, cronograma e as assinaturas do aluno e de seu orientador.

Art. 53 - Durante a fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, até seu julgamento, o aluno, independente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em "Elaboração de Trabalho Final".

Art. 54 - O aluno considerado apto pelo orientador a apresentar publicamente sua tese ou dissertação, deverá encaminhar ao Colegiado a seguinte documentação:

- a) Requerimento da solicitação de defesa de sua tese ou dissertação, devidamente instruído pela autorização do seu orientador;
- b) Requerimento dirigido ao Coordenador, acompanhado de exemplares da tese ou dissertação, na forma determinada pelas Normas Gerais de Pós-Graduação, pleiteando as providências necessárias à apresentação do seu trabalho.

Art. 55 - Para apresentação e defesa da tese ou dissertação, além das exigências contidas nos Artigos 51, 52 e 53 o aluno deve:

- a) Ter completado todos os créditos das disciplinas cuja aprovação é obrigatória;
- b) Completar o número mínimo de créditos exigidos para os níveis de Mestrado ou Doutorado, nos termos dos Artigos 62 e 65 deste Regulamento;
- c) O candidato ao grau de Doutor deve ter sido aprovado em exames de qualificação que evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo máximo de 36 meses após o ingresso no curso, e cuja forma e norma serão fixadas pelo Colegiado ou por comissão composta de pelo menos 4 (quatro) membros indicada por ele.

Art. 56 - A defesa da tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais (4) quatro membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais no mínimo 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 57 - A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 58 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 59 - No caso de insucesso na apresentação de defesa de tese ou dissertação ou trabalho equivalente, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Curso ou Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 60 - A apresentação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deverá ser feita dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses letivos e 60 (sessenta) meses letivos, respectivamente, a contar da data de início do curso, de acordo com os artigos 50 e 51.

6 - DO GRAU ACADÊMICO E DOS DIPLOMAS

6.1. - Do Título de Mestre

Art. 61 - Para obter o grau de Mestre em Economia, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 30 meses, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências, nos prazos previstos nesse Regulamento:

- a) Completar o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas de Pós-graduação, distribuídos de acordo com a estrutura curricular em vigor;
- b) Ser aprovado em Exame de Língua inglesa, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Ter sido aprovado na defesa de Dissertação ou trabalho equivalente de acordo com os artigos 57, 59 e 60 deste Regulamento;

- d) Apresentar ao Colegiado de Curso no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

6.2. - Do Título de Doutor

Art. 62 - Para obter o grau de Doutor em Economia, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 60 meses, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências, nos prazos previstos neste Regulamento:

- a) Completar o mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas de Pós-graduação, distribuídos de acordo com a estrutura curricular em vigor;
- b) Ter sido aprovado em exames de qualificação nos termos do artigo 55 item C deste Regulamento;
- c) Ser aprovado em Exame de Língua inglesa, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Ter sido aprovado na defesa de Tese nos termos dos artigos 56 e 58 deste Regulamento;
- e) Apresentar ao Colegiado de Curso no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 63 – São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

§ 1º - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

§ 2º - Remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

- a) Histórico escolar do concluinte;
- b) Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 2 (dois) exemplares do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão impressa.

Art. 64 - Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) Data da admissão ao curso;
- c) Número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- d) Relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado;
- e) Data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira, no caso de cursos de Mestrado e Doutorado;
- f) Data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de Doutorado;
- g) Data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente;
- h) Nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente.

7 - DO PROGRAMA DE MONITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 65 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Economia, mestrado e doutorado, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob a supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único: O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Economia estão sujeitos ao Estatuto e Regimento Geral da UFMG e a este Regulamento.

Art. 67 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou encaminhados à Câmara de Pós-graduação da Universidade.